

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 033/2017

Processo Licitatório nº 031/2017.

Dispensa de Licitação nº 014/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFRA-GEO ENGENHARIA, GEOTECNIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.061.686/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, número 276, Bairro Petrópolis, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99.050-120, telefone (54) 3313-8255 / (54) 3313-1363, representada por seu sócio, **Sr. Antônio Thomé**, portador da Carteira de Identidade nº 8039499416 SSP/RS e inscrito no CPF nº 483.144.470-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com **fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Dispensa de Licitação nº 014/2017**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a produção da documentação solicitada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler (FEPAM) para compor a Licença de Operação de remediação de área degradada da célula do Aterro Sanitário, pela disposição de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, localizado no Distrito de São Bento, acesso pela ERS 070, KM 06, neste Município.

1.2 O objeto contratual deverá ser executado por profissionais legalmente habilitados nos respectivos órgãos de classe, e deverá vir acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, conforme órgão de classe. Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser executados de acordo com as determinações técnicas constantes no Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Planejamento,

ETAPAS / PRAZOS	EXECUÇÃO (%)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
ELABORAÇÃO 1ª ETAPA (60 dias)	80,00%	- Entrega documentação referente ao formulário FASE II – Investigação Confirmatória para remediação de áreas degradadas da FEPAM; - Protocolo de recebimento da documentação pela FEPAM; ART's e/ou similar referentes aos documentos apresentados; - Entrega de toda a documentação técnica em arquivos digitalizados.
APROVAÇÃO 2ª ETAPA (120 dias)	20,00%	- Documento da FEPAM atestando sua aprovação e/ou licenciamento.

2.2 Os serviços deverão ser desenvolvidos e entregues de acordo com o Termo de Referência, sendo que o mesmo será considerado completo após a entrega da documentação solicitada e após o aceite da documentação pela FEPAM.

2.3 A **CONTRATADA** deve prestar assessoria técnica de no mínimo 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sendo que neste período, a **CONTRATADA** fará as correções eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes e devem ser respondidas todas as dúvidas e esclarecimentos que sejam necessários.

2.4 Os custos referentes a cópias e CD's, bem como taxas e emolumentos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.983,80 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e três reais, oitenta centavos)** pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento na Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Cumprir as posturas do **MUNICÍPIO** e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de âmbito Federal, Estadual e Municipal resultantes da execução deste contrato.

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

V – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.2 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISAO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização caberá diretamente ao **Gestor do Contrato, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com um Fiscal formalmente designado** na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

7.4 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

7.5 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade

única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

7.6 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.07 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

08.07.17 SANEAMENTO

08.07.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

08.07.17.512.0614 SANEAMENTO BÁSICO

08.07.17.512.0614.2313 SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

32762/3.3.3.9.0.39.05.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

0001 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

10.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratual se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 06 de março de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA

**INFRA-GEO ENGENHARIA, GEOTECNIA E MEIO
AMBIENTE LTDA - EPP**

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____
